



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

1  
2  
3  
4  
5  
6  
1Ao oitavo dia do mês de abril do ano de 2020, às 14 horas, reuniram-se através  
2plataforma virtual Zoom, conforme o link <[https://us04web.zoom.us/j/577700500?](https://us04web.zoom.us/j/577700500?pwd=dnhrU01Wb3pkRmJpUFBVem5qak92QT09)  
3pwd=dnhrU01Wb3pkRmJpUFBVem5qak92QT09> enviado aos conselheiros no  
4grupo, os Conselheiros e ouvintes Charles dos Santos, Felipe Cauê Chagas,  
5Wagner L. Kreling, Solange C. Batigliana, Andréa Zanon, Renata Calheiros Zarelli,  
6Yuri Mendes R. Yoshida, Washington da Silva Augusto, Ariella Besing, Gislaine  
7Brancahã Queiroz, Nina Biagini, José Carlos de Oliveira, com a seguinte pauta:  
8Parecer Conjunto Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Câmara Técnica de  
9Saneamento e Recursos Hídricos com relação ao Processo Administrativo  
10Ambiental SIP nº 101175/2013. O presidente Charles, após agradecimento e boas  
11vindas aos presentes, passa a palavra a Coordenadora da CT Jurídica, a Renata,  
12que explanará acerca dos apontamentos realizados a partir da análise do processo  
13em pauta. Renata, esclareceu que o referido processo encontra-se em vias de  
14prescrição, daí a necessidade de emitir o parecer e dar os encaminhamentos  
15pertinentes, conforme acordado na reunião realizada no dia 30 de março de 2020,  
16assim como o envio do processo à CT de Saneamento, a fim de que o Programa  
17apresentado pela autuada, SANEPAR, fosse analisado por tal Câmara em  
18conformidade com a decisão realizada no ano de 2016 pelo próprio Conselho que,  
19em síntese, reduzia o valor da multa de R\$ 400.000,00 para R\$ 200.000,00 e  
20solicitava que a SANEPAR apresentasse uma proposta de adoção de melhorias da  
21qualidade ambiental e projeto de prevenção de contenção de extravasamento de  
22esgoto ou qualquer outro tipo de efluente. Renata esclareceu ter realizado a análise  
23do processo, elaborado relatório e repassado à CT de Saneamento para emissão de  
24parecer. A CT de Saneamento transcreveu seu parecer com relação ao Programa  
25apresentado pela autuada. Após, Renata ponderou que seria o momento de  
26esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao processo, ao Programa e ao Parecer.  
27Charles passa a palavra para Wagner e Yuri esclarecerem o parecer apresentado.  
28Felipe pede a palavra para se posicionar a respeito do processo, mesmo não tendo  
29conversado previamente com as Câmaras, como afirma. Charles esclarece que as  
30duas Câmaras forneçam o respaldo do relatório e parecer apresentados, após, cada  
31participante poderia realizar suas considerações. Nesse sentido, Charles pede a



10  
11  
12  
13  
14  
15

## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020**

32palavra do Wagner. Wagner esclareceu que a CT de Saneamento se reuniu com  
33três conselheiros que puderam participar para emitir o parecer. Esclareceu que há  
34vários pontos e ações que a SANEPAR pontuou no Programa apresentado. A citar,  
35lavagem da rede de esgotos, vistorias em 110 pontos da rede coletora de esgotos,  
36vistorias residenciais, comerciais e industriais que realiza, seja em projetos novos de  
37rede ou mais antigos. O Programa contempla ações de investimentos e é concluído  
38com informações acerca de vistorias em 108 pontos “sensíveis” em áreas  
39estratégicas (próximos a hospitais, parques e outros), assim como, solicita apoio dos  
40órgãos ambientais no sentido de repasse das reclamações pertinentes. Wagner  
41conclui que a CT de Saneamento está de acordo com o Programa apresentado,  
42respaldando o parecer nas ações pontuadas no mesmo. Contudo, alega que há  
43mais ações que precisam ser realizadas, principalmente quanto às investigações  
44nos locais de extravasamento, com investigação mais aprofundada da origem dos  
45problemas, então justificando a necessidade de intervenções socioambientais de  
46sensibilização. Assim, recomenda que no Parecer que o Plano de Ações das  
47Investigações contenha a abrangência das visitas e o cronograma, a ser elaborado  
48pela autuada e entregue na SEMA ou no CONSEMMA e, após a concordância de  
49ambos com relação ao Plano, a SANEPAR deveria entregar relatórios mensais das  
50atividades realizadas. Além disso, sugere que os órgãos ambientais (SEMA, IAP,  
51MP) cumpram efetivamente as ações de fiscalização que lhes couberem. Ressalta a  
52conversão da multa em serviços de preservação, melhorias e recuperação através  
53do cumprimento das medidas elencadas no parecer anterior. Yuri complementou a  
54fala do Wagner, ressaltando que a partir da leitura do processo, verificou-se que a  
55autuada, em diversas oportunidades, solicita a conversão do valor da multa em  
56prestação de serviços de melhoria, recuperação e preservação da qualidade do  
57meio ambiente, com respaldo na Lei 9605/1998. A partir de consulta na Lei, a CT de  
58Saneamento verificou que tais serviços podem ocorrer de diversas formas, e o  
59Programa apresentado pela SANEPAR atinge apenas uma fatia desses serviços,  
60não sendo suficientes para o cumprimento dos serviços: “o monitoramento vai  
61identificar que ocorreu o extravasamento, porém ele não vai impedir que o  
62extravasamento tenha ocorrido”, pontuou Yuri. Faz-se necessário ações prévias ao

16  
17  
18



19  
20  
21  
22  
23  
24

## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020**

63 extravasamento evitando sua ocorrência. Por fim, Yuri reforçou ser essencial as  
64 ações de fiscalização dos órgãos ambientais. Charles, passa a palavra ao Felipe.  
65 Felipe informou que analisou todo o processo, formando um parecer adverso do que  
66 que foi elaborado pela CT de Saneamento. Segundo Felipe, o processo, desde o  
67 início possui irregularidades, incluindo o Parecer CONSEMMA elaborado em 2016.  
68 Conforme sua análise, o parecer de 2016, ao sugerir a redução do valor da multa em  
69 50% e a conversão do valor na prestação dos serviços já expostos, o parecer perde  
70 o poder vinculativo. A seguir, pontuou que em seguida ao parecer CONSEMMA de  
71 2016, a SEMA notificou a autuada “como se tivesse sido tomada decisão pela  
72 planária, o que a gente não verifica”, exclamou Felipe. Conforme ele, o parecer do  
73 Conselho (2016) com relação a defesa apresentada no processo não foi levado à  
74 julgamento em plenária. Sugere que, por tais motivos, o processo seja julgado.  
75 Outra nulidade, de acordo com Felipe, estaria em solicitar o projeto de prevenção e  
76 contenção de extravasamento de esgoto, conforme o parecer do Conselho em 2016,  
77 o que foi apresentado pela autuada. Na sua análise, o Decreto 6514/2008, artigo  
78 141, proíbe a conversão da multa em ações decorrentes das próprias infrações,  
79 além disso o controle e o monitoramento de possíveis extravasamentos de esgotos  
80 já seria obrigação e condicionante da própria atividade que exerce a autuada.  
81 Acredita que esta reunião teria que definir o valor da multa e em que seria aplicada a  
82 conversão, devendo não ser em nada relacionado a atividade que a autuada exerce.  
83 Felipe considera ainda que pessoas com vínculo com a autuada não votassem e  
84 não emitissem pareceres a respeito, nesta ou em outras análises de processos de  
85 autuações ambientais. Em seguida, Charles questiona se tem alguém na reunião  
86 que gostaria de pontuar algo a respeito. Solange, com dúvida, expôs sua  
87 preocupação na afirmação exposta por Felipe com relação ao parecer do Conselho  
88 em 2016 não ter sido aprovado pela plenária, assim como, afirmou estar preocupada  
89 por, dentre os presentes na reunião, não haver alguém da SEMA ou mesmo  
90 conselheiro no CONSEMMA na época. Renata, esclareceu que na linha 40, da Ata  
91 da sétima reunião ordinária de 2016, disponível no site da prefeitura, consta a  
92 avaliação e aprovação do parecer do Conselho. Charles ressaltou ser difícil voltar  
93 em algo que estaria decidido no passado, tanto na definição do valor da multa,

25  
26  
27



28  
29  
30  
31  
32  
33

## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020**

94quanto na solicitação do projeto à autuada. Felipe ficou esclarecido a respeito da ata  
95e frisou a necessidade de não haver futura confusão nos processos e vota para que  
96seja mantida a multa e a conversão em projeto diverso ao proposto o qual é próprio  
97da atividade da autuada. Charles colocou à disposição para uma nova construção  
98conjunta do Parecer, caso os conselheiros em reunião concordassem. Wagner,  
99ressaltou a solicitação contida no Parecer da CT de Saneamento: que a autuada  
100apresente também ações socioambientais, o que até o momento não estava  
101contemplado no Programa apresentado pela autuada. Yuri reforçou a ausência de  
102análises técnicas e laboratoriais no processo, cabendo, na análise da CT de  
103Saneamento apenas os incrementos já apontados. Ariella esclareceu a não  
104possibilidade de calcular o valor da multa a partir de uma quantificação, mas,  
105normalmente verifica-se a partir da extensão do dano e, quando se trata de danos  
106ambientais que podem vir de atos cumulativos, têm-se a atenuação através do nexo  
107de causalidade. Em seguida, Charles ressaltou a necessidade de continuidade do  
108processo, mesmo que não seja decisiva. Disse ser importante todas as informações  
109e contribuições apresentadas pelos presentes. Felipe enfatizou que a questão, no  
110presente momento, de aprovar ou não o projeto apresentado pela autuada,  
111enfatizando que o Conselho não poderia convalidar nulidades que estaria, neste  
112momento, no projeto apresentado quando propõe desenvolver ações que compõem  
113a própria atividade da autuada e comentou, por fim, que a legislação ambiental  
114mudou em 2019 e que o processo poderia ser revisto à luz da nova legislação.  
115Charles solicitou fala à Renata. Renata, esclareceu que a legislação de 2019  
116menciona a “conciliação ambiental” e acredita que, no momento, não haveria  
117possibilidade de retomar ao valor da multa ou à exigência do programa, apenas  
118caberia aprovar ou não o projeto. Respalando-se na análise apresentada pela CT  
119de Saneamento, Renata sugeriu que as obrigações impostas à SANEPAR fossem  
120além do local de constatação da infração. Após as discussões nesta ata pontuadas,  
121o presidente Charles abriu manifestação a aprovação do Parecer conforme redigido  
122pela CT de Saneamento. Felipe se manifestou em voto contrário à aprovação, os  
123demais conselheiros foram favoráveis a aprovação do parecer. Não havendo mais  
124assuntos a tratar, a reunião encerrou às quinze horas e trinta minutos, sendo lavrada

34  
35  
36



37  
38  
39  
40  
41  
42

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020**

125a presente ata que, se lida e achada de acordo, segue assinada por mim, Charles  
126Santos, Presidente CONSEMMA (2020/2021).

43  
44  
45